

LEI Nº 1.460/2008

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS ASSEMELHADOS DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI - MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Lídio Ledesma, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono e promulgo** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e cargos assemelhados do Município de Iguatemi-MS, para vigorar na Legislatura de **2009** a **2012**, são fixados nos valores a seguir especificados:

I - Prefeito Municipal R\$12.000,00;

II - Vice-Prefeito R\$ 7.500,00;

III - Sec. Municipais e cargos assemelhados . R\$ 4.000,00.

Parágrafo único - A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso V, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Na Legislatura a que se refere o caput do artigo anterior, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, fica assegurada revisão geral dos subsídios de que trata esta Lei, na mesma data e no mesmo índice percentual a que fizer jus os servidores municipais, conforme preceitua o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Ao servidor público municipal investido no mandato de **Vice-Prefeito**, aplica-se por analogia, com fulcro na jurisprudência pátria, o disposto no inciso II, do artigo 38, da Constituição Federal.

Parágrafo único - É vedada a nomeação de **Vice-Prefeito** em cargo comissionado do Poder Legislativo Municipal, ainda que servidor do seu quadro de pessoal permanente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO
DO ANO DE DOIS MIL E OITO.**

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL